



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

e-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

Lei Municipal n°. 995/2013.

PUBLICADO

Em 18 / 12 / 13

Jornal Diário
Oficial Eletrônico
Assento

CONT.

VISTO

***Súmula:** Institui o programa de incentivo ao esporte, lazer, cultura, saúde e ensino, técnico e superior, através de transporte municipal e intermunicipal.*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte escolar intermunicipal aos estudantes residentes na cidade de Santa Tereza do Oeste – Paraná para o Município de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. O Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná poderá disponibilizar veículos próprios para atender aos fins desta lei ou contratar os serviços de transporte.

Art. 2º - Podem ser beneficiados todos os estudantes residentes ou domiciliados em Santa Tereza do Oeste – Paraná, devidamente matriculados em cursos de nível superior, técnico ou de pós-graduação.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada junto a Secretaria de Educação Municipal, conforme prazos estabelecidos por decreto.

§2º - No ato do requerimento, o interessado deverá juntar comprovante de endereço atualizado, declaração atualizada de matrícula em instituição de ensino e cópia de documento de identificação com foto.

§3º - O beneficiário deverá comprovar semestralmente junto à Secretaria de Educação, mediante declaração do estabelecimento de ensino, frequência mínima de 75% da carga horária semestral, sob pena de perder o benefício previsto nesta lei.

§4º - O estudante beneficiado que suspender ou interromper a realização do seu curso ou caso ocorra outro motivo que se torne desnecessária a concessão do benefício, deverá comunicar a Secretaria de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Compromisso com o ser humano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

e-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná a efetuar transporte intermunicipal e interestadual, para atender demandas das Secretárias Municipais de Cultura, de Esportes e de Saúde.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o transporte não fica limitado somente para a cidade de Cascavel, mas sim, para qualquer cidade do Brasil.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei através de decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 18 de dezembro de 2013.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal

Compromisso com o ser humano